



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP 915, de 2019, dispositivo com a redação que segue:

Art. 1º Fica desafetada da Floresta Nacional de Brasília – FLONA, para fins de regularização fundiária urbana, a área 2, com área de 996,4783 ha, descrita no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto de 10 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1999, que autoriza a União a aceitar doação de imóveis que menciona, cria a Floresta Nacional de Brasília, e dá outras providências.

Parágrafo único. A desafetação a que se refere o caput será compensada com acréscimo na área 1, da Floresta Nacional de Brasília – FLONA, conforme poligonal constante do Memorial Descritivo anexo.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Área 1 - DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice V-1 de coordenadas N=8.254.744,0542 e E=166.754,7331, segue com o azimute 90º00'00" e distância de 157,469 metros até o vértice V-2 de coordenadas N=8.254.744,0542 e E=166.912,2018; daí, segue com o azimute 2º52'23" e distância de 232,812 metros até o vértice V-3 de coordenadas N=8.254.976,5734 e E=166.923,8709; daí, segue com o azimute 250º30'36" e distância de 139,541 metros até o vértice V-4 de coordenadas N=8.254.930,0164 e E=166.792,3260; daí, segue com o azimute 10º39'51" e distância de 2.681,266 metros até o vértice V-5 de coordenadas N=8.257.564,9740 e E=167.288,4988; daí, segue com o azimute 49º51'33" e distância de 955,069 metros até o vértice V-6 de coordenadas N=8.258.180,6766 e E=168.018,6136; daí, segue com o azimute 95º00'51" e distância de 1.304,604 metros até o vértice V-7 de coordenadas N=8.258.066,6504 e E=169.318,2251; daí, segue com o azimute 103º46'21" e distância



* C D 2 0 0 4 6 0 7 6 3 2 0 0 *

de 1.373,757 metros até o vértice V-8 de coordenadas N=8.257.739,6009 e E=170.652,4843; daí, segue com o azimute 102°43'01" e distância de 371,629 metros até o vértice V-9 de coordenadas N=8.257.657,7925 e E=171.014,9966; daí, segue com o azimute 98°58'23" e distância de 686,368 metros até o vértice V- 10 de coordenadas N=8.257.550,7412 e E=171.692,9647; daí, segue com o azimute 106°35'51" e distância de 304,951 metros até o vértice V-11 de coordenadas N=8.257.463,6336 e E=171.985,2099; daí, segue com o azimute 115°22'22" e distância de 241,954 metros até o vértice V-12 de coordenadas N=8.257.359,9549 e E=172.203,8252; daí, segue com o azimute 121°59'16" e distância de 314,545 metros até o vértice V-13 de coordenadas N=8.257.193,3285 e E=172.470,6100; daí, segue com o azimute 130°45'59" e distância de 249,509 metros até o vértice V-14 de coordenadas N=8.257.030,4048 e E=172.659,5827; daí, segue com o azimute 138°20'49" e distância de 267,607 metros até o vértice V-15 de coordenadas N=8.256.830,4530 e E=172.837,4393; daí, segue com o azimute 143°46'19" e distância de 257,054 metros até o vértice V-16 de coordenadas N=8.256.623,0955 e E=172.989,3584; daí, segue com o azimute 156°14'34" e distância de 1.177,281 metros até o vértice V-17 de coordenadas N=8.255.545,5771 e E=173.463,6429; daí, segue com o azimute 170°27'43" e distância de 1.006,265 metros até o vértice V-18 de coordenadas N=8.254.553,2233 e E=173.630,3838; daí, segue com o azimute 185°57'23" e distância de 785,535 metros até o vértice V-19 de coordenadas N=8.253.771,9297 e E=173.548,8666; daí, segue com o azimute 198°46'14" e distância de 414,546 metros até o vértice V-20 de coordenadas N=8.253.379,4315 e E=173.415,4744; daí, segue com o azimute 201°56'11" e distância de 1.482,305 metros até o vértice V-21 de coordenadas N=8.252.004,4456 e E=172.861,7220; daí, segue com o azimute 195°00'01" e distância de 200,216 metros até o vértice V-22 de coordenadas N=8.251.811,0521 e E=172.809,9011; daí, segue com o azimute 208°25'40" e distância de 132,919 metros até o vértice V-23 de coordenadas N=8.251.694,1608 e E=172.746,6250; daí, segue com o azimute 252°09'57" e distância de 104,049 metros até o vértice V-24 de coordenadas N=8.251.662,2943 e E=172.647,5756; daí, segue com o azimute 252°09'57" e distância de 832,395 metros até o vértice V-25 de coordenadas N=8.251.407,3625 e E=171.855,1801; daí, segue com o azimute 251°08'38" e distância de 972,898 metros até o vértice V-26 de coordenadas N=8.251.092,9298 e E=170.934,4939; daí, segue com o azimute 249°39'13" e distância de 328,353 metros até o vértice V-27 de coordenadas N=8.250.978,7625 e E=170.626,6277; daí, segue com o azimute 249°08'42" e distância de 109,121 metros até o vértice V-28 de coordenadas N=8.250.939,9150 e E=170.524,6561; daí, segue com o azimute 228°31'38" e distância de 132,234 metros até o vértice V-29 de coordenadas N=8.250.852,3410 e E=170.425,5772; daí, segue com o azimute 228°31'38" e distância de 132,234 metros até o vértice V-30 de coordenadas N=8.250.764,7670 e E=170.326,4982; daí, segue com o azimute 237°13'34" e distância de 122,672 metros até o vértice V-31 de coordenadas N=8.250.698,3615 e E=170.223,3536; daí, segue com o azimute 237°13'34" e distância de 122,672 metros até o vértice V-32 de coordenadas N=8.250.631,9560 e E=170.120,2091; daí, segue com o azimute 251°06'40" e distância de 106,014 metros até o vértice V-33 de coordenadas N=8.250.597,6357 e E=170.019,9046; daí, segue com o azimute 251°06'40" e distância de 106,014 metros até o vértice V-34 de coordenadas N=8.250.563,3154 e E=169.919,6000; daí, segue com o azimute 268°03'52" e distância



* C D 2 0 0 4 6 0 7 6 3 2 0 0

de 205,188 metros até o vértice V-35 de coordenadas N=8.250.556,3851 e E=169.714,5295; daí, segue com o azimute 293°39'47" e distância de 104,890 metros até o vértice V-36 de coordenadas N=8.250.598,4837 e E=169.618,4582; daí, segue com o azimute 293°39'47" e distância de 209,781 metros até o vértice V-37 de coordenadas N=8.250.682,6809 e E=169.426,3157; daí, segue com o azimute 304°59'20" e distância de 217,522 metros até o vértice V-38 de coordenadas N=8.250.807,4116 e E=169.248,1082; daí, segue com o azimute 304°59'20" e distância de 108,761 metros até o vértice V-39 de coordenadas N=8.250.869,7769 e E=169.159,0044; daí, segue com o azimute 304°59'20" e distância de 435,043 metros até o vértice V-40 de coordenadas N=8.251.119,2383 e E=168.802,5893; daí, segue com o azimute 304°59'20" e distância de 108,761 metros até o vértice V-41 de coordenadas N=8.251.181,6036 e E=168.713,4856; daí, segue com o azimute 291°33'49" e distância de 733,996 metros até o vértice V-42 de coordenadas N=8.251.451,3708 e E=168.030,8616; daí, segue com o azimute 291°33'49" e distância de 419,426 metros até o vértice V-43 de coordenadas N=8.251.605,5235 e E=167.640,7908; daí, segue com o azimute 291°33'49" e distância de 629,139 metros até o vértice V-44 de coordenadas N=8.251.836,7525 e E=167.055,6845; daí, segue com o azimute 289°31'53" e distância de 573,496 metros até o vértice V-45 de coordenadas N=8.252.028,4848 e E=166.515,1879; daí, segue com o azimute 287°58'35" e distância de 201,665 metros até o vértice V-46 de coordenadas N=8.252.090,7237 e E=166.323,3678; daí, segue com o azimute 0°07'40" e distância de 133,733 metros até o vértice V-47 de coordenadas N=8.252.224,4559 e E=166.323,6662; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 218,437 metros até o vértice V-48 de coordenadas N=8.252.440,5157 e E=166.355,8058; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 109,218 metros até o vértice V-49 de coordenadas N=8.252.548,5455 e E=166.371,8756; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 109,219 metros até o vértice V-50 de coordenadas N=8.252.656,5754 e E=166.387,9454; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 327,656 metros até o vértice V-51 de coordenadas N=8.252.980,6651 e E=166.436,1548; daí, segue com o azimute 8°27'39" e distância de 109,218 metros até o vértice V-52 de coordenadas N=8.253.088,6949 e E=166.452,2246; daí, segue com o azimute 85°42'02" e distância de 80,261 metros até o vértice V-53 de coordenadas N=8.253.094,7122 e E=166.532,2602; daí, segue com o azimute 356°10'54" e distância de 312,207 metros até o vértice V-54 de coordenadas N=8.253.406,2259 e E=166.511,4691; daí, segue com o azimute 356°10'54" e distância de 55,839 metros até o vértice V-55 de coordenadas N=8.253.461,9409 e E=166.507,7506; daí, segue com o azimute 10°03'10" e distância de 382,976 metros até o vértice V-56 de coordenadas N=8.253.839,0370 e E=166.574,6010; daí, segue com o azimute 11°15'25" e distância de 922,770 metros até o vértice V-57 de coordenadas N=8.254.744,0542 e E=166.754,7331; daí, segue com o azimute 180°00'00" e distância de 0,000 metros até o vértice V-1 onde iniciou esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a parecer da Base Cartográfica do Distrito Federal, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano áreas e perímetros foram calculados no sistema UTM Central 45º WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no sistema UTM.

Justificação



* C D 2 0 0 4 6 0 7 6 3 2 0 *

A FLONA foi criada pelo Decreto federal de 10 de junho de 1999, nos termos do art. 17, da Lei federal nº 9.985/2000, tendo por objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

No entanto, no momento de sua criação já se observava uma descaracterização deste objetivo, uma vez que partes significativas de sua área já encontravam-se ocupadas por plantações de pinus e eucaliptos, instaladas pela PROFLORA, empresa pública do Distrito Federal, e por unidades agrícolas produtivas, caracterizadas por posses consolidadas e também por propriedades privadas, algumas das quais componentes do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG, assentamento rural modelo do INCRA, implantado em 1962, como parte do Cinturão Verde do Distrito Federal.

É o caso do que ocorre na área 2, objeto da desafetação de que ora se cuida, onde se encontra o Assentamento 26 de Setembro. Na tentativa de dar solução definitiva à questão, foi criado, em 2015, por intermédio da Portaria ICMBIO nº 357/2015, um grupo de trabalho interinstitucional, que, no seu relatório final teceu, entre outras, as seguintes considerações:

“(...) 3.2. FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA

3.2.1. Ampliar a Área I com a incorporação da APM Córrego dos Currais e Pedras;

3.2.2. Adequar os limites considerando os projetos ora existentes de asfaltamento da rodovia BR-080;

3.2.3. Desafetar a Área II (assentamento 26 de setembro). A área será destinada à fixação de um assentamento rural com ocupação condicionada ao pagamento de serviço ambiental como amortização da taxa de ocupação. Quanto maiores os serviços ambientais (áreas de nativas, recarga de lençol freático, tratamento de efluentes, etc.), menor será a taxa de ocupação. Será seguida a premissa de que o valor da taxa a ser paga será tanto maior quanto mais recente for a ocupação. O dinheiro arrecadado com cobrança de uso das terras será dividido entre a TERRACAP e um fundo para a implementação das unidades de conservação federais e distritais no DF.

3.2.4. Criar uma unidade de conservação nas áreas de importância ecológica, como compensação da área desafetada. O GDF dará prioridade para desocupação das áreas de preservação permanente e mananciais, incluindo a área afetada pela APM Bananal.

(...)"

A emenda em tela vai neste sentido, promovendo a desafetação da área 2, da FLONA, de modo a possibilitar que o Distrito Federal promova as medidas necessárias para a regularização fundiária urbana do Assentamento 26 de Setembro, nos termos da Lei nº 13.465/2017, visando garantir segurança jurídica à população do Distrito Federal, bem como proteger o meio ambiente.



* C D 2 0 0 4 6 0 7 6 3 2 0 0 *

Segundo a TERRACAP, a desafetação da referida área 2 será compensada pelo acréscimo de território à área 1, garantindo-se que a FLONA mantenha suas características e cumpra seu importante papel na preservação do nosso meio ambiente, em obediência ao princípio de vedação ao retrocesso ambiental.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputada Celina Leão
PP - DF**

**Deputada Flávia Arruda
PL – DF**

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR_56410, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 4 6 0 7 6 3 2 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Celina Leão)

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Assinaram eletronicamente o documento CD200460763200, nesta ordem:

- 1 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Flávia Arruda (PL/DF)